



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 381/2009

DATA: 03 de março de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel urbano, situado na Localidade de “Angai”, no prolongamento da Avenida J.K., no Município de Fernandes Pinheiro, com a área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), de propriedade do Município de Fernandes Pinheiro, conforme matrícula nº 3.327 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

“O imóvel em descrição é de formato retangular, e está localizado no prolongamento da Avenida J.K., de onde da referida avenida olha-se o imóvel de frente. Nos lados direito e esquerdo, confronta com terras de Agostinho ZArpellon & Filhos S/A – Indústria e Comércio, nos rumos 63º00’ NO e 63º00’ SE, ambas com 100,00 metros. Nos fundos também confronta com Agostinho Zarpellon & Filhos S/A – Indústria e Comércio, no rumo 27º00’ SO, com 70,00 metros. Na frente confronta com o alinhamento predial do prolongamento da Avenida J.K., no rumo 27º00’ NE, com 70,00 metros e chega-se ao ponto onde teve inicio a presente descrição, fechando o perímetro com a área de 7.000,00 (sete mil metros quadrados)”.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção de um Colégio Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, não inicie as construções previstas no prazo de um ano, ou não as conclua dentro de 03 (três) anos a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de março de 2009.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário